

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
Gabinete do Secretário

TC 020.822/2009-2

Apenso: TC 015.479/2014-5 (CBEX), TC 015.487/2014-0 (CBEX) e TC 015.482/2014-6 (CBEX).

Tipo de processo: Tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá

Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (CPF: 001.168.742-87) e Zucatelli Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 01.241.313/0001-02)

Procurador ou Advogado: não há

Assunto: remessa dos autos a Serur para análise de mérito de recurso, e demais providências a cargo da Secex-AP.

DESPACHO DE UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio 297/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá que tinha como objeto a aquisição de 3 unidades móveis de saúde (2 ônibus consultórios médico-odontológicos e 1 ambulância de simples remoção).
2. Em sede de julgamento destes autos, foi proferido o Acórdão 9432/2012-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 10/12/2012, onde decidiu este tribunal e julgar irregulares as contas de Abelardo da Silva Vaz, condenando-o em solidariedade com a empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda. em débito, além de aplicar multa individual aos responsáveis. Foram interpostos recursos do tipo Reconsideração por Zucatelli Empreendimentos Ltda. (**R001** - peça 65), e por Abelardo da Silva Vaz (**R002** - peça 69).
3. Foi proferido o Acórdão 7418/2013-TCU-2ª Câmara, em sessão de 3/12/2013 onde decidiu este Tribunal em não conhecer o recurso interposto por Abelardo da Silva Vaz por restar intempestivo e não apresentar fatos novos. Com relação ao recurso interposto por Zucatelli Empreendimentos Ltda., decidiu o relator do recurso, Ministro Raimundo Carreiro, em conhecer do expediente, **suspendendo-se os efeitos quanto ao recorrente em relação aos subitens 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 9432/2012 - 2ª Câmara (Peça 72).**
4. Conforme despacho, os autos foram enviados a esta secretaria pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, com fundamento art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011, para constituição dos processos de cobrança executiva (peça 88). Foram constituídos os seguintes processos CBEX:

Processo Cbex	Tipo (débito ou multa)	Valor original	Responsável	Situação
015.479/2014-5	Multa	10.000,00	Abelardo da Silva Vaz	APENSADO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá
Gabinete do Secretário

015.481/2014-0	Multa	10.000,00	Zucatelli Empreendimentos Ltda.	APENSADO
015.482/2014-6	Débito Solidário	65.759,02	Abelardo da Silva Vaz	APENSADO
		1.648,65	Zucatelli Empreendimentos Ltda.	

6. Todavia, constatou-se que o Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda. encontra-se pendente de apreciação quanto o mérito.

7. Diante do exposto acima, determino que:

a) seja enviado os presentes autos a responsabilidade por agir da Secretaria de Recurso deste Tribunal para análise do mérito quanto ao recurso interposto pela empresa Zucatelli Empreendimentos Ltda.;

b) seja informado a Advocacia-Geral da União (AGU) da suspensão dos efeitos quanto ao recorrente em relação aos subitens 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 9432/2012 - 2ª Câmara com envio de cópia do Despacho de Autoridade que conheceu do recurso (peça 72) para que, no âmbito daquele órgão, seja suspenso o andamento dos processos CBEX TC 015.481/2014-0 e TC 015.482/2014-6.

c) seja encaminhada cópia deste despacho ao Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva (Scbex/Adgecex) e ao Ministério Público Junto ao TCU – MP/TCU.

Secex-AP, 11 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)

EDILSON GUEDES DE ALMEIDA

Secretário